



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22

Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL Nº 199-2010

Em 25 de outubro de 2010

“Cria O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, expressa na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado no âmbito deste município o Conselho municipal de saneamento básico, órgão de caráter deliberativo, e opinativo, de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização das ações dos Programas e Projetos pertinentes a política de saneamento básico do município.

Art.2º - No âmbito deste Município ficará a Secretaria Municipal de Saúde e saneamento básico responsável pela aplicação das ações do referido conselho

CAPITULO I **Dos Objetivos e Competências**

Art. 3º - São diretrizes do Conselho Municipal de saneamento básico.

I – Preparar o Regimento Interno do Conselho Municipal de saneamento básico;

II - Difundir e apoiar em todo o município as ações dos Programas e Projetos de saneamento básico concedidos pelo ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando á elaboração de propostas regionalizadas que venham atender as necessidades da população;

III – Organizar o cadastramento da população a ser beneficiada pelos Programas e Projetos;

IV – Promover reuniões ou estudos que fundamentem a propostas e planos de atendimento ao saneamento básico;

V – Participar da elaboração e execução da política municipal de saneamento básico;

VI – Promover juntamente com a secretaria municipal de saúde de saneamento Básico a conferencia municipal de saneamento básico a cada 02 anos;

VII – Buscar o apoio de órgão e entidades relacionadas à saúde e saneamento básico que possam oferecer subsídios técnicos e legais para implantação de suas ações;

CAPITULO II

Da composição e atuação

Art. 4º - atendendo as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, o Conselho Municipal de saneamento básico terá a seguinte composição:

a) REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO

- 01 Representante do Poder Legislativo

-01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento básico;

-01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária.

b) – DA SOCIEDADE CIVIL

-01 – Representante da Associação de Moradores do Povoado Morro dos Caboclos;

-01- Um representante da Associação de Moradores da sede

-01 –Um representantes das Igrejas

-01 – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

§ 1º - Todos os membros deste conselho serão escolhidos em assembléia dos seus órgãos representativos;

§ 2º - Para cada membro titular deverá haver um membro suplente também escolhido pelos seus órgãos representativos;

§ 3º - Os membros titulares e suplentes deste conselho não receberão remuneração financeira

§4º - Somente os membros titulares terão direito a voz e voto;

Art.5º - As reuniões do COMSAB serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou por 2/3 dos seus membros titulares.

Art. 6º - As reuniões tomadas de decisão somente poderão ocorrer com a presença mínima de 50% e mais 01 dos conselheiros.

§ único – As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por convite escrito protocolado entregue a cada um conselheiro com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º - O COMSAB poderá para o bom desempenho das suas funções convidar pessoas ou entidades das esferas federal, estadual, ou municipal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhes prestar apoio técnico administrativo;

§ Único- Os prestadores de apoio técnico-administrativo do COMSAB poderão ter remuneração financeira eventual, porem não terão direito a voz e voto em reunião do Conselho.

Art.8º- Os conselheiros do COMSAB deverão ter mandato de 02 anos, porem, podendo ter mandato renovado por igual período.

Art. 9º - O presidente, Vice-Presidente e Secretario do Conselho serão escolhidos em assembléia geral ordinária ou extraordinária por maioria absoluta dos membros.

Art.10º - O Prefeito Municipal mediante Portaria nomeará cada membro titular e suplente do COMSAB.

Art. 11º - O COMSAB deverá elaborar o seu regime interno no período Maximo de 30 dias a partir da promulgação desta lei, obedecendo aos princípios fundamentais quanto a seus objetivos, diretrizes composição e funcionamento.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos financeiro na ordem de R\$1.000,00 (um mil reais), para instalação do COMSAB.

Art. 13º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão em 25 de outubro de 2010


Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal